



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF N° 101, de 27/5/2011, pág. 18.  
Portaria n° 64, de 27/5/2011, publicada no DODF n° 104, de 31/5/2011, pág. 4.

PARECER N° 91/2011-CEDF

Processo n° 460.000935/2009

Interessado: **Escola Anjo Gabriel**

Credencia, pelo período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, à Escola Anjo Gabriel, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano, aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Anjo Gabriel, mantida pelo CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.-ME, situados na Avenida Central, Conjunto 10, Lotes 6 e 7, Setor Oeste, Sobradinho II – Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, protocolou o presente processo em 4 de novembro de 2009, solicitando seu credenciamento.

A instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, a partir de 1° de fevereiro de 2005, pela Portaria n° 206/SEDF, de 30 de junho de 2006 (fl. 11), expedida com base no Parecer n° 90/2006-CEDF. O mesmo ato legal autorizou a oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade, as séries iniciais do ensino fundamental de oito anos e os anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e validou os atos escolares.

Alertada e orientada pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, de que havia perdido o prazo de requerer o credenciamento, que expirou em 31 de janeiro de 2010, a Escola Anjo Gabriel apresentou novo requerimento, inserido às fls. 17 dos autos, solicitando novo credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e o ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 5° ano. Justificou, contudo, que perdeu o prazo para solicitar o credenciamento por constar da Solução Integrada de Gestão Escolar – SIGE, conforme cópia anexada às fls. 18, que estava credenciada até 30 de junho de 2010.

**II – ANÁLISE** – O pleito foi instruído à luz da Resolução n° 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução n° 1/2010-CEDF.

O processo foi diligenciado em diversas oportunidades pela SEDF visando ao atendimento das normas em vigor: providenciamento de meios que permitam a acessibilidade dos PNEs ao pavimento superior, apresentação da licença de funcionamento e revisão do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A instituição educacional atendeu às diligências determinadas, constando dos autos a documentação exigida pelos artigos 89 e 93 da Resolução n° 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução n° 1/2010-CEDF, para a concessão de novo credenciamento, a saber:



- Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 2 a 8;
- cópia do Contrato Social e da Primeira alteração, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, que comprovam a existência legal da mantenedora – fls. 19 a 22;
- Declaração econômica e financeira da mantenedora, expedida por “HB Júnior Contábil” – CRC – DF 9646/0 – fl. 23;
- cópia dos contratos de locação dos dois imóveis: do lote 6, vencido em 30 de outubro de 2010, e do lote 7, a vencer em 19 de agosto de 2011, constando em ambos cláusula expressa de renovação dos contratos – fls. 24 a 27;
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo – fls. 28 e 29;
- cópia da planta baixa – fl. 30;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 198/2010, emitido por engenheiro civil da Cosine, com parecer favorável após a instalação de elevador, nos seguintes termos: “As pendências constantes no Laudo Técnico de 07/07/2010 foram cumpridas. A instituição atende o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acesso para os PNES ao andar superior), se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.” – fl. 104;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes – fls. 127 a 129;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00076/2010, expedida em 2 de agosto de 2010 pela Administração Regional de Sobradinho II, constando período indeterminado e Laudo Técnico válido até 28 de maio de 2011 – fl. 110. Registre-se que o documento especifica no campo endereço ou local da ocupação: “Sobradinho II Avenida Central Conjunto 10 Lote 06 Loja 01 Térreo”;
- Proposta Pedagógica – segunda versão – fls. 111 a 132;
- Regimento Escolar – segunda versão – fls. 133 a 165;
- Relatório conclusivo de credenciamento por perda do credenciamento – fls. 166 a 170.

O prédio, adaptado para fins escolares, conta com nove salas de aula, direção, secretaria, sala de professores/coordenação, duas salas de leitura, sala de informática, videoteca, parque infantil, sala de balé, espaço multiuso com mesas para lanches e brinquedos pedagógicos, duas áreas coberta para recreação e demais espaços básicos.

A Cosine realizou visita de inspeção *in loco*, em 3 de maio de 2010, para avaliação das condições da instituição educacional para a oferta das etapas de educação e ensino que oferece, bem como constatação das melhorias qualitativas ocorridas. O relatório da visita de inspeção, inserido às fls. 93 a 94, e o relatório conclusivo de credenciamento por perda do credenciamento, constante às fls. 166 a 170, atestam: as salas de aula encontram-se devidamente equipadas, com mobiliário adequado à idade das crianças, sendo arejadas, bem iluminadas e limpas; as instalações físico-pedagógicas estão de acordo com a oferta do ensino proposto; a área destinada à recreação está equipada com brinquedos pedagógicos compatíveis com a faixa etária; as turmas são bem distribuídas com número adequado de alunos; os recursos materiais e pedagógicos são em número



suficiente, compatíveis com as etapas oferecidas, havendo disponibilidade destes nas salas de aula; a equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa é habilitada; os professores habilitados em magistério de nível médio estão cursando a educação superior; a escrituração escolar e o arquivo estão organizados.

Quanto às melhorias qualitativas especificadas no relatório apresentado pela instituição educacional e confirmadas pela inspeção, pode-se destacar: ampliação e reforma das instalações; informatização da direção, secretaria e coordenação pedagógica; funcionamento da gestão administrativa de forma democrática e participativa; trabalho conjunto da direção com a equipe pedagógica; promoção de semana pedagógica com assessoria externa; realização de reuniões mensais de trabalho; realização de curso superior pelos professores habilitados em magistério de nível médio; participação e apoio dos pais e da comunidade local em reuniões, encontros, palestras e festividades; aquisição de brinquedos pedagógicos compatíveis com a faixa etária das crianças.

A Escola Anjo Gabriel oferece a educação básica em regime seriado anual, com as etapas que se seguem:

I – Educação Infantil

- Creche 1 – 2 anos
- Creche 2 – 3 anos
- Pré-escola I – 4 anos
- Pré-escola II – 5 anos

II – Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais:

- 1º ano – 6 anos
- 2º ano – 7 anos
- 3º ano – 8 anos
- 4º ano – 9 anos
- 5º ano – 10 anos

Deve-se registrar que nem o Regimento Escolar nem a Proposta Pedagógica determina a idade limite ou data de corte para a matrícula na educação infantil e no ensino fundamental.

A escola deve atentar quanto ao cumprimento da idade limite para a matrícula, como determina a Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, com a redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, conforme se transcreve:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.



Art. 126. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

§ 1º Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem seis anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas na pré-escola.

§ 3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário.

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 133 a 165, reelaborado com orientação da Cosine, define a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional e contempla os itens do art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A competência para analisar e aprovar esse documento organizacional, conforme o artigo 159 da mesma Resolução, é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, em sua segunda versão, às fls. 111 a 132, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, com a redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano (fl. 123), expressa um currículo organizado de acordo com a legislação em vigor. Contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Inglês como língua estrangeira moderna e Educação Religiosa. A jornada escolar é de quatro módulos-aula por dia e vinte por semana, de 60 minutos, perfazendo um total de 800 horas em 200 dias letivos.

Os conteúdos programáticos obrigatórios da educação básica no ensino fundamental previstos pelo artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, são trabalhados no âmbito de todo o currículo escolar: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em especial na área de arte; Direito e Cidadania, como parte diversificada do currículo do ensino fundamental; Direitos das Crianças e dos Adolescentes; Música, trabalhada dentro do componente curricular Arte (fl. 120).

Temas transversais estão previstos no processo de ensino e de aprendizagem, conforme se segue:

[...] Ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde e orientação sexual, “Trabalho, consumo e cidadania”, Educação Musical, Educação Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhados de forma integrada aos vários componentes curriculares, com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável. Também será trabalhado a formação pessoal e social, identidade e autonomia, conhecimento do mundo, o movimento (psicomotricidade), expressividade, equilíbrio e coordenação, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico matemático, valores e atitudes (fl. 121).



A Proposta Pedagógica, segundo o próprio documento, foi elaborada com inspiração na filosofia e na história da educação, alicerçada nos enfoques, recursos didáticos e instrumentos desenvolvidos por grandes pensadores do campo da educação. Transcreve-se do documento:

Tendo o aluno como centro de sua atenção, a Escola Anjo Gabriel, em sua visão interacionista em que “aprender é construir significados” e “ensinar é oportunizar esta construção” busca promover a formação do cidadão crítico, criativo e responsável, capaz de fazer parte do mundo em constante mudança, como agente construtor e transformador de sua própria história e do meio em que vive. (fl. 114)

A Escola Anjo Gabriel tem como missão: “[...] oferecer ao aluno a educação integral, onde a liberdade, a responsabilidade, a ética, a solidariedade, a igualdade, a autonomia e o respeito sejam princípios básicos norteadores para a formação do cidadão consciente modificador do seu meio.” (fl. 115)

Quanto à avaliação da aprendizagem, explicita a Proposta Pedagógica que é processual, sistemática e contínua, destinada a avaliar o processo de aprendizagem fortalecendo a auto-estima do aluno. O objetivo da avaliação é acompanhar, regular e redirecionar o processo, auxiliando o professor a refletir sobre sua atuação em sala, e ajustar sua prática às necessidades do aluno.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, à Escola Anjo Gabriel, situada na Avenida Central, Conjunto 10, Lotes 6 e 7, Setor Oeste, Sobradinho II – Distrito Federal, mantida pelo CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer;
- e) determinar que a instituição educacional providencie a retificação da Licença de Funcionamento para que conste o endereço das instalações ocupadas pela Escola;
- f) alertar a instituição educacional quanto ao cumprimento da legislação referente à idade para matrícula na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- g) validar os atos escolares praticados pela Escola Anjo Gabriel, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 2 de maio de 2011.

É o parecer.

Brasília, 3 de maio de 2011.

**JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/5/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 91/2011-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ANJO GABRIEL						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – anos iniciais						
<b>Módulo:</b> 40 Semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
<b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Religiosa	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. No ensino fundamental serão oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas em 4 aulas com duração de 60 minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 15 minutos.						
2. Horário de funcionamento:						
- Matutino – 7h30 às 11h45						
- Vespertino – 13h30 às 17h45.						